



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 3

***- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE
TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS***

27/09/2024



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4377/2024

02-09-2024

**Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal;
Proposta de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município.**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na actual redacção, e nos n.ºs 1 e 2 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2005, de 29 de Dezembro na actual redacção, junto remeto a V. Ex.ª .:

- a) Proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal;
- b) Proposta de alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município;
- c) Respectiva fundamentação económica e financeira das Novas Taxas a criar,

Remeto ainda certidão da deliberação camarária de 29 de Agosto de 2024, relativa à sua aprovação pelo órgão executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

5092/2024 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt



MOD_362/01



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro**, constam as seguintes deliberações:-----

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS: -

Dos Serviços a informarem que, na sequência da deliberação camarária de 11 de abril de 2024, que determinou a submissão a consulta pública do projeto de alteração do Regulamento do Cemitério Municipal, foi o mesmo publicado na 2ª série do Diário da República, nº 121, de 25-06-2024, através do Edital nº 844/2024. -----

O período de consulta pública para recolha de sugestões e contributos sobre o projeto decorreu de 26 de junho a 6 de agosto de 2024. No referido período não foi apresentada qualquer sugestão de alteração do projeto submetido a consulta. -----

Desta forma, encontra-se o projeto de alteração ao Regulamento do cemitério Municipal em condições de ser submetido a apreciação e aprovação final da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2023, na sua atual redação, para posterior envio à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação por aquele órgão autárquico, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013. -----

Para o efeito remetem proposta contendo as alterações ao Regulamento, que aqui se dão como integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. -----

Por força das alterações propostas ao Regulamento torna-se necessário adequar a Tabela de Taxas e Licenças em vigor, nomeadamente para a fixação de taxas a cobrar pelos atos de inumação, concessão, ocupação, trasladação e averbamentos no Cemitério Municipal. -----

Desta forma, propõe-se que o Quadro XXI – Inumação e concessão de terrenos, do capítulo IV – Cemitérios, da Tabela de Taxas do Município passe a ter a seguinte redação:-----

CAPITULO IV

CEMITÉRIOS

Quadro XXI

Inumação e Concessão

Descrição	Unidade	Taxa
1. Inumação:		
1.1. Em sepultura temporária	Cada	[...]
1.2. Em sepultura perpétua:		
1.2.1. Uma fundura	Cada	[...]
1.2.2. Duas funduras	Cada	[...]
1.3. Em jazigo particular	Cada	[...]



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

1.4. De ossadas em jazigo	Cada	48,10
1.5. De cinzas em jazigo	Cada	36,15
1.6. De ossadas em ossário	Cada	30,20
1.7. De cinzas em ossário	Cada	27,20
1.8. De cinzas em columbário	Cada	27,20
2. Depósito transitório de caixões – Por dia ou fração, excetuando o primeiro	Cada	[...]
3. Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	Cada	[...]
4. Concessão:		
4.1. Para sepultura perpétua	Cada	[...]
4.2. Para jazigo		
4.2.1. Para os primeiros 5 m2	Cada	[...]
4.2.2. Por cada m2 ou fração a mais	Cada	[...]
4.3. De ossário com carácter de perpetuidade	Cada	918,70
4.4. De columbário com carácter de perpetuidade	Cada	744,94
5. Ocupação de:		
5.1. Ossário municipal, por ano ou fração	Cada	37,03
5.2. Columbário municipal, por ano ou fração	Cada	33,63
6. Trasladação		
6.1. De cadáver	Cada	[...]
6.2. De ossadas	Cada	60,05
6.3. De Cinzas	Cada	36,15
7. Averbamento em alvará de concessão em nome de novo proprietário		
7.1. Classes sucessíveis nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2133º do Código Civil:		
7.1.1. De jazigo	Cada	[...]
7.1.2. De sepultura perpétua	Cada	[...]
7.1.3. De ossário	Cada	52,20
7.1.4. De columbário	Cada	52,20
7.2. Para outras pessoas:		
7.2.1. De jazigo	Cada	73,20
7.2.2. De sepultura perpétua	Cada	73,20



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

7.2.3. De ossário	Cada	73,20
7.2.4. De columbário	Cada	73,20

Aproveitando a oportunidade para, face às exigências em termos de custos, dos serviços da entidade acreditada para a prestação dos serviços de inspeção e ou reinspeção de elevadores e de outras instalações, contratualizados pela Câmara Municipal, cuja matéria é da competência do Município, remetem proposta de alteração do QUADRO XLI - OUTRAS LICENÇAS da Tabela de Taxas do Município, fundindo as duas taxas distintas para a inspeção e reinspeção numa só e atualizando os respetivo valor, no montante de 71,96 euros, cada. -----

Os Serviços remetem ainda a respetiva fundamentação económico-financeira das novas taxas a criar. -----

- **Apreciada a informação do Serviços e a presente proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

1 – **Aprovar o presente projeto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, que aqui se dá como reproduzido, para todos os efeitos legais, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão autárquico, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;** -----

2 – **Aprovar a presente proposta de alteração ao Quadro XXI – Inumação e concessão de terrenos, do capítulo IV – Cemitérios, da Tabela de Taxas do Município - nos termos do disposto no nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, para efeitos de envio à Assembleia Municipal, para aprovação daquele órgão autárquico, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à supramencionada Lei nº 75/2013;** -----

3 – **Aprovar a proposta de alteração ao QUADRO XLI - OUTRAS LICENÇAS da Tabela de Taxas do Município, fundindo as duas taxas distintas para a inspeção e reinspeção numa só e atualizando os respetivo valor, no montante de 71,96 euros, cada, nos termos do disposto no referido nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, para efeitos de envio à Assembleia Municipal, para aprovação daquele órgão autárquico, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à supramencionada Lei nº 75/2013;** -----

4 – **Aprovar a proposta de fundamentação económico-financeira das novas taxas a criar, para envio à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão autárquico, nos termos das referidas disposições legais.** -----

----- **ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL** -----

A ata da qual constam as transcritas deliberações foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes o Vereador Olegário Gomes Gonçalves e as Vereadoras Beatriz Maria Faria Silva e Isabel Carvalho Araújo. -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em três de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)



Câmara Municipal

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Nota Justificativa

O atual Regulamento do Cemitério Municipal vigora desde maio de 2014.

Entretanto a Câmara Municipal promoveu a instalação de um ossário e um columbário no Cemitério Municipal, pelo que se torna necessário proceder à definição de regras de aplicação à concessão e ocupação desses novos espaços, nomeadamente para a inumação de ossadas e cinzas e regulamentação da sua concessão e ocupação por particulares.

Nesse sentido, é proposta a seguinte alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez, aprovado em 24 de fevereiro de 2001, e alterado em 30 de abril de 2014.

1 – Assim, são alterados os artigos 1º, 9º, 14º, 24º, 33º, 34º, 36º, 38º, 41º, 42º, 43º, 47º, 50º, 61º, daquele Regulamento que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Definições

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo, de ossadas ou de cinzas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados, colocados em ossário ou colocados em columbário ou cendrário;

[...]

[...]

[...]

[...]

l) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em jazigos, ossários e columbários;

[...]

[...]

[...]



p) Ossário: construção destinada ao depósito de recipientes contendo restos mortais, predominantemente ossadas, depois de serem exumadas da respectiva sepultura ou jazigo;

q) Columbário: Construção destinada ao depósito de recipientes contendo cinzas provenientes da cremação;

r) Cendrário: Espaço destinado à inumação anónima das cinzas resultantes da cremação de restos mortais. As cinzas são inumadas de forma individual ou coletiva.

Artigo 9º - Locais de inumação

1. As inumações não podem ter lugar fora do cemitério municipal, devendo ser efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos, ossário e columbário ou em cendrário.

[...]

Artigo 14º - Autorização de inumação

[...]

[...]

[...]

[...]

c) Os documentos a que alude o artigo 36º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo, sepultura, ossário ou columbário.

Artigo 24º - Espécies de jazigos

[...]

[...]

3- Os columbários essencialmente destinados ao depósito de cinzas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DE TERRENOS E ESPAÇOS

[...]

Artigo 33º - Concessão



A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro autorizar a concessão dos terrenos do cemitério para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, e de espaços de ossários e columbários.

[...]

Artigo 34º - Pedido

O pedido de concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos ou de espaços de ossários e columbários é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente

Artigo 36º - Alvará de concessão

1. A concessão de sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

[...]

Artigo 38º - Autorizações

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou quem legalmente o representar, cujo cartão de cidadão ou documento equivalente deve ser exibido.

[...]

[...]

[...]

CAPÍTULO X TRANSMISSÕES DE CONCESSÕES

Artigo 41º - Transmissão

As transmissões de terrenos, sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários, serão averbadas a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 42º - Transmissão por morte

1. A transmissão por morte das concessões de terrenos, sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais do direito.

Artigo 43º - Transmissão por ato entre vivos

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de terrenos, sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários, serão livremente admitidas quando nelas não existam corpos, ossadas ou cinzas.

2- Existindo corpos, ossadas ou cinzas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Quando se tenha procedido à trasladação dos corpos, ossadas ou cinzas para jazigos, sepulturas, ossários ou columbários de carácter perpétuo;

[...]

[...]

[...]

CAPITULO XI

CONCESSÕES ABANDONADAS

Artigo 47º - Conceito

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os terrenos, sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo.

2. Dos éditos constarão os números dos terrenos, sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários, identificação e data das inumações dos cadáveres, ossadas ou cinzas, que no mesmo se encontrem depositados, bem como, o nome do(s) último(s) concessionário(s) inscrito(s) que figurar(em) nos registos.

Artigo 50º - Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Secção II – Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, sepulturas, ossários e columbários

Artigo 61º - Sinais funerários

[...]

[...]

3. Nos ossários e columbários, além do número de identificação, só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento, de acordo com o modelo fornecido pelos serviços da Câmara Municipal.

2 – É aditado um novo capítulo ao Regulamento com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

Ocupação de Ossário e Columbário



Artigo 40º-A - Ocupação

1. O ossário e columbário do cemitério municipal podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, ser objeto de ocupação de uso privativo, para colocação de restos mortais de seres humanos.
2. As ocupações de ossário e columbário estão condicionadas à existência de ossadas ou cinzas.

Artigo 40º-B – Prazo de Ocupação

1. As ocupações de ossário e columbário podem ser autorizadas pelo prazo de 2, 5 ou 10 anos.
2. As ocupações de ossário e columbário não conferem aos titulares qualquer título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 40º-C - Pedido

A ocupação de ossário e columbário será solicitada a requerimento dos interessados, dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente e a localização do ossário e do columbário.

Artigo 40º-D - Decisão e pagamento da taxa de ocupação

1. Decidida a ocupação de ossário e columbário, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para proceder ao pagamento da taxa devida, sob pena de caducar o despacho.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos e da taxa de concessão de ossário e columbário é de 10 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido.
3. Mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, poderá este prorrogar o prazo em casos devidamente comprovados.

3 – São renumerados os Capítulos IX a XV do atual regulamento, passando a ser de X a XVI

4 – Por força das alterações propostas ao Regulamento torna-se necessário adequar a Tabela de Taxas e Licenças em vigor, nomeadamente para a fixação de taxas a cobrar pelos atos de inumação, concessão, ocupação, trasladação e averbamentos no Cemitério Municipal.

Desta forma, propõe-se que o Quadro XXI – Inumação e concessão de terrenos, do capítulo IV – Cemitérios, da Tabela de Taxas do Município passe a ter a seguinte redação:

CAPITULO IV
CEMITÉRIOS
Quadro XXI
Inumação e Concessão

Descrição	Unidade	Taxa
1. Inumação:		
1.1.Em sepultura temporária	Cada	[...]
1.2.Em sepultura perpétua:		
1.2.1. Uma fundura	Cada	[...]
1.2.2. Duas funduras	Cada	[...]



1.3. Em jazigo particular	Cada	[...]
1.4. De ossadas em jazigo	Cada	48,10
1.5. De cinzas em jazigo	Cada	36,15
1.6. De ossadas em ossário	Cada	30,20
1.7. De cinzas em ossário	Cada	27,20
1.8. De cinzas em columbário	Cada	27,20
2. Depósito transitório de caixões – Por dia ou fração, excetuando o primeiro	Cada	[...]
3. Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	Cada	[...]
4. Concessão:		
4.1. Para sepultura perpétua	Cada	[...]
4.2. Para jazigo		
4.2.1. Para os primeiros 5 m2	Cada	[...]
4.2.2. Por cada m2 ou fração a mais	Cada	[...]
4.3. De ossário com carácter de perpetuidade	Cada	918,70
4.4. De columbário com carácter de perpetuidade	Cada	744,94
5. Ocupação de:		
5.1. Ossário municipal, por ano ou fração	Cada	37,03
5.2. Columbário municipal, por ano ou fração	Cada	33,63
6. Trasladação		
6.1. De cadáver	Cada	[...]
6.2. De ossadas	Cada	60,05
6.3. De Cinzas	Cada	36,15
7. Averbamento em alvará de concessão em nome de novo proprietário		
7.1. Classes sucessíveis nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2133º do Código Civil:		
7.1.1. De jazigo	Cada	[...]
7.1.2. De sepultura perpétua	Cada	[...]
7.1.3. De ossário	Cada	52,20
7.1.4. De columbário	Cada	52,20
7.2. Para outras pessoas:		
7.2.1. De jazigo	Cada	73,20
7.2.2. De sepultura perpétua	Cada	73,20
7.2.3. De ossário	Cada	73,20
7.2.4. De columbário	Cada	73,20

5 – Aproveitou-se a oportunidade para, face às exigências em termos de custos, dos serviços da entidade acreditada para a prestação dos serviços de inspeção e ou reinspecção de elevadores e de outras instalações, contratualizados pela Câmara Municipal, cuja matéria é da competência do Município, propõe-se a alteração do QUADRO XLI – OUTRAS LICENÇAS da Tabela de Taxas do Município, fundindo as duas taxas distintas para a inspeção e reinspecção numa só e atualizando os respetivo valor, nos seguintes termos:

10. Inspeção e ou reinspecção de elevadores e de outras instalações	Cada	71,96
--	-------------	--------------

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

A determinação do valor das taxas constantes da tabela geral de taxas do Município Arcos de Valdevez, publicada no n.º 95, II Série, do Diário da República de 17 de Maio de 2010, em cumprimento do regime jurídico das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial da alínea c) do n.º 2 do seu artigo 8.º, obedeceu à seguinte fórmula geral: $Taxa\ Teórica = C \times B \times ID$, em que C representa o custo com a prestação do serviço que constitui a contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

O elemento referencial de base de cálculo do valor da taxa é assim atribuído ao custo do serviço administrativo que lhe está associado, deixando-se para os fatores benefício, incentivo ou desincentivo uma função de adequação desse valor ao benefício obtido pelo particular e ou à adoção de políticas municipais de incentivo ou desincentivo das atividades a que se reportam, tendo como fim último a prossecução do interesse público.

As taxas ora criadas obedeceram aos mesmos critérios de cálculo, pelo que o custo da contrapartida da taxa constituiu o referencial de base para a determinação dos respetivos quantitativos.

Todavia, atenta a circunstância de se tratar de taxas de natureza diversa, algumas relacionadas com a prestação de serviços exclusivamente administrativos, outras devidas pela prestação de serviços administrativos e operacionais e outras ainda pela ocupação ou concessão de equipamentos instalados no cemitério municipal, o custo da contrapartida considera necessariamente estas mesmas especificidades.

Por esta razão, o apuramento dos custos totais que determinaram a taxa a aplicar resulta da adição dos custos operacionais, nos casos em que eles se verificam, com os custos administrativos.

No que respeita aos custos operacionais, foram considerados os seguintes custos, em função da tipologia da taxa:

- Custo por minuto do serviço do cemitério municipal vezes o número médio estimado de minutos da intervenção;
- No caso das concessões perpétuas, o custo total da instalação do equipamento (ossário ou columbário);
- No caso do uso temporário, por ano ou fração, 1/50 do custo total da instalação do equipamento (ossário ou columbário);
- No caso da inspeção e ou reinspeção de elevadores, o custo da aquisição do serviço a entidade acreditada.

O apuramento dos custos administrativos foi efetuado com base no custo por minuto de cada um dos serviços municipais intervenientes vezes o número médio estimado de minutos alocados à tramitação de cada processo.

A fonte de informação utilizada para o apuramento dos custos foi, no essencial, a contabilidade de gestão do Município.

Considerando a natureza das taxas criadas, bem como o entendimento de que os valores propostos asseguram o cumprimento do princípio da proporcionalidade, consagrado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, segundo o qual eles não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, entendeu-se não aplicar qualquer coeficiente de benefício, incentivo ou desincentivo.

No quadro seguinte é publicada a síntese dos cálculos efetuados para a fixação das novas taxas.



TAXA	CUSTOS OPERACIONAIS	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	CUSTOS TOTAIS	COEFICIENTE BENEFÍCIO	COEFICIENTE INCENTIVO DESINCENTIVO	VALOR DA TAXA
QUADRO XXI - CEMITÉRIOS						
1. Inumação:						
1.4 - De ossadas em jazigo	23,90	24,20	48,10	1	1	48,10
1.5 - De cinzas em jazigo	11,95	24,20	36,15	1	1	36,15
1.6 - De ossadas em ossário	6,00	24,20	30,20	1	1	30,20
1.7 - De cinzas em ossário	3,00	24,20	27,20	1	1	27,20
1.8 - De cinzas em columbário	3,00	24,20	27,20	1	1	27,20
4. Concessão:						
4.3 - De ossário com carácter de perpetuidade	806,74	111,96	918,70	1	1	918,70
4.4 - De columbário com carácter de perpetuidade	636,72	108,22	744,94	1	1	744,94
5. Ocupação:						
5.1 - Ossário municipal, por ano ou fração	16,13	20,90	37,03	1	1	37,03
5.2 - Columbário municipal, por ano ou fração	12,73	20,90	33,63	1	1	33,63
6. Trasladação:						
6.2 - De ossadas	35,85	24,20	60,05	1	1	60,05
6.3 - De cinzas	11,95	24,20	36,15	1	1	36,15
7. Averbamento em alvará de concessão						
7.1 Classes sucessíveis (Artigo 2133.º, alíneas a),b)e c) Código Civil):						
7.1.3 - De ossário	0,00	52,20	52,20	1	1	52,20
7.1.4 - De columbário	0,00	52,20	52,20	1	1	52,20
7.2. Para outras pessoas:						
7.2.1 - De Jazigo	0,00	73,20	73,20	1	1	73,20
7.2.2 - De sepultura perpétua	0,00	73,20	73,20	1	1	73,20
7.2.3 - De ossário	0,00	73,20	73,20	1	1	73,20
7.2.4 - De columbário	0,00	73,20	73,20	1	1	73,20
QUADRO XLI - OUTRAS LICENÇAS						
10. Inspeção e ou reinspecção de elevadores e de outras instalações	47,36	24,60	71,96	1	1	71,96